EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE

Nº 27/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

PROCESSO Nº 116/2026

OBJETO

REFERE-SE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CONTROLE POPULACIONAL E MANEJO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA, O RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS ANIMAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA E TRIAGEM, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO, MICROCHIPAGEM, APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS, RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAL, INSTALAÇÕES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início: Dia 01/10/2026 a partir das 14:00 horas (horário de Brasília)
Término: Dia 01/10/2027 às 17:00 horas (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

www.licitanet.com.br

DATA DO EDITAL

04/09/2026

CREDENCIAMENTO ONLINE

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO N.º 07/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, por meio da Comissão designada pelas Portarias nº 14.290/2025 e nº 14.925/2025, tendo como órgão demandante a **Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CONTROLE POPULACIONAL E MANEJO DE CÃES E GATOS**, compreendendo, de forma integrada, o recolhimento e transporte dos animais, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico de castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, incluindo o fornecimento de profissionais habilitados, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente Edital permanecerá disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico **www.pncp.gov.br**, no Portal do Município **www.montecarmelo.mg.gov.br** e na plataforma **www.licitanet.com.br**, podendo ainda ser solicitado por meio do endereço eletrônico **licitacao@montecarmelo.mg.gov.br**.

1.3. O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, pelo Decreto Municipal nº 2.621 de 04 de abril de 2023, Lei nº 13.426/2017 que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, pelo Decreto Municipal nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. Os interessados deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos para fins de credenciamento.

1.5. O presente credenciamento será realizado sob a sistemática de **contratações paralelas e não excludentes**, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas de execução e remuneração, não havendo, por si só, exclusividade na prestação dos serviços por qualquer dos credenciados.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à convocação, à execução de quantitativo mínimo de serviços ou ao recebimento de parcela determinada da demanda, ficando a realização dos atendimentos condicionada à necessidade efetivamente verificada e autorizada pela

Secretaria Municipal de Saúde, à manutenção das condições de habilitação do credenciado e à observância dos critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos para distribuição da demanda.

1.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo realizado por meio da plataforma **www.licitanet.com.br**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024.

1.8. Cada atendimento deverá ser realizado de forma integrada, compreendendo o conjunto de atividades necessárias à adequada conclusão do serviço, desde o recolhimento e transporte do animal até o respectivo retorno após a liberação médico-veterinária, incluindo avaliação clínica e triagem, procedimento cirúrgico de castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, bem como todos os profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumental e demais recursos necessários, conforme especificações do Termo de Referência.

1.9. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos atendimentos/procedimentos efetivamente autorizados e executados, segundo o valor unitário estabelecido pela Administração, não havendo remuneração autônoma ou adicional pelas diferentes etapas, materiais, medicamentos, insumos, deslocamentos ou demais recursos que componham o atendimento integrado.

1.10. O credenciamento permanecerá aberto conforme especificações deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médico-veterinários destinados ao controle populacional e manejo de cães e gatos, compreendendo, de forma integrada, o recolhimento e transporte dos animais, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico de castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação anestésica, assistência e acompanhamento pós-operatório, incluindo o fornecimento de profissionais legalmente habilitados, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Para fins de planejamento, estima-se a realização de até 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos integrados, durante o período estimado de 12 (doze) meses, quantitativo definido com fundamento no histórico de execução dos serviços e na respectiva Memória de Cálculo constante dos autos.

2.2.1. O quantitativo previsto possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de utilização ou contratação integral pela Administração, nem assegurando aos credenciados quantidade mínima de atendimentos, sendo os serviços executados exclusivamente de acordo com a demanda efetivamente identificada, programada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A Memória

de Cálculo registra expressamente que a estimativa não representa garantia de execução integral das 2.125 unidades.

2.2.2. Para fins de execução, medição e remuneração, considera-se 1 (um) atendimento/procedimento integrado o conjunto das atividades e recursos necessários ao atendimento do animal, compreendendo seu recolhimento e transporte até o local de atendimento e respectivo retorno após a liberação médico-veterinária, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, bem como o fornecimento dos profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumental e demais recursos necessários à adequada conclusão do serviço.

2.2.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, assegurando igualdade de oportunidade entre os prestadores habilitados e observando, quando aplicável, sua capacidade operacional e a programação definida pela Administração.

2.2.4. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, admitindo-se a participação simultânea de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade da demanda em favor de qualquer credenciado, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados de seu início, permanecendo aberto, durante esse período, para o credenciamento de novos interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.4. A vigência do Edital não se confunde com a garantia de execução integral do quantitativo estimado, permanecendo a realização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária, às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e às demais condições previstas no Termo de Referência.

2.5. Durante toda a vigência deste Edital será admitido o ingresso de novos interessados no credenciamento, a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas, observando-se, para sua inserção na execução dos serviços, os critérios de distribuição da demanda definidos neste instrumento.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Chamamento Público será amplamente divulgado, permanecendo disponível para credenciamento de interessados durante toda a vigência deste Edital, observadas as condições e requisitos nele estabelecidos.

3.2. O Edital será disponibilizado nos seguintes meios oficiais:

3.2.1. Nos endereços eletrônicos:

www.licitanet.com.br;

www.montecarmelo.mg.gov.br;

www.pncp.gov.br.

3.2.2. Mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Monte Carmelo, no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM, bem como divulgação da íntegra do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma LICITANET e no Portal Oficial do Município.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente aptas à prestação de serviços médico-veterinários, cujo objeto social seja compatível com as atividades abrangidas pela presente contratação e que atendam integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITANET, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Edital.

4.3. Os interessados deverão acessar a plataforma eletrônica, realizar seu credenciamento e encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como as declarações e demais documentos previstos neste Edital e em seus anexos.

4.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo novos interessados requerer seu ingresso a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste instrumento.

4.5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.5. Não poderão participar do presente credenciamento:

4.5.1. A pessoa jurídica que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.2. A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade.

4.5.3. A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na condução do credenciamento, na gestão ou na fiscalização das contratações dele decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

4.5.4. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.5. A pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.5.6. As pessoas jurídicas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

4.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.6.1. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, condições de execução, valor unitário estabelecido pela Administração e critérios de distribuição da demanda.

4.6.2. O interessado deverá declarar que dispõe ou disporá, no momento exigido para a execução, das condições técnicas, profissionais, operacionais e estruturais necessárias ao cumprimento integral do objeto, na forma e nos limites estabelecidos no Termo de Referência.

4.6.3. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo de atendimentos ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

4.6.4. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter as condições exigidas para sua habilitação e para a regular execução dos serviços, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento das exigências estabelecidas.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento, representado pelo Termo de Credenciamento, bem como todos os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados simultaneamente, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

5.2. Eventuais custos decorrentes da utilização da plataforma eletrônica, inclusive taxas eventualmente cobradas pela administradora do sistema, serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao Município de Monte Carmelo qualquer responsabilidade pela gestão da plataforma ou pelos custos operacionais de sua utilização.

5.3. A Comissão de Contratação analisará o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

5.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

5.5. O interessado deverá assinalar, em campo próprio da plataforma eletrônica, as declarações exigidas para participação no credenciamento e para comprovação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Os documentos exigidos para habilitação encontram-se relacionados no Termo de Referência e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

5.7. Os documentos deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado no documento, serão aceitos

aqueles emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses em que a própria natureza do documento ou a legislação específica disponham de forma diversa.

5.8. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que apresentar documentação vencida, inválida ou em desconformidade com as exigências estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A Comissão de Contratação verificará a existência de impedimentos à contratação mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais que entender pertinentes, inclusive aqueles destinados ao controle de sanções administrativas e restrições de contratar com a Administração Pública.

5.10. Constatada a existência de impedimento legal que inviabilize o credenciamento, o interessado será considerado inabilitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.11. A aplicação de sanção de suspensão temporária ou outra restrição que não produza efeitos em relação ao Município de Monte Carmelo será analisada conforme sua abrangência e os efeitos previstos na legislação aplicável.

5.12. O registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Carmelo impedirá o credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção.

5.13. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância do requerimento, das declarações ou dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos.

5.14. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, vedada a inclusão de documento novo destinado à comprovação de fato ou condição inexistente à época da apresentação do requerimento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento será processado como procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de empresa(s) especializada(s) apta(s) à prestação dos serviços médico-veterinários objeto deste Edital, observadas as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais anexos.

6.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo, acompanhado da documentação exigida, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumento e na plataforma eletrônica utilizada pela Administração.

6.3.1. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará o

atendimento às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites admitidos pela legislação.

6.3.2. Atendidas as condições estabelecidas, o interessado será declarado credenciado e passará a integrar a relação de prestadores aptos à execução dos serviços, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

6.3.3. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Chamamento Público não prejudicará os credenciamentos anteriormente realizados, devendo sua inclusão na sistemática de distribuição dos atendimentos observar os mesmos critérios objetivos e impessoais aplicáveis aos demais prestadores.

6.4. Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução e remuneração, não havendo competição de preços entre os interessados, uma vez que o valor unitário do atendimento/procedimento será previamente estabelecido pela Administração e aceito pelo interessado como condição para seu credenciamento.

6.4.1. O credenciamento, por si só, não assegura ao credenciado direito à contratação imediata, à execução de quantitativo mínimo de atendimentos, à exclusividade na prestação dos serviços ou ao recebimento de parcela predeterminada da demanda.

6.4.2. As contratações e os encaminhamentos de animais ocorrerão de acordo com a demanda efetivamente identificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, observados o quantitativo estimado, a disponibilidade orçamentária, as condições de execução e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.5. Dos Critérios de Distribuição da Demanda e Convocação dos Credenciados

6.5.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, mediante sistema de rodízio, observada a ordem estabelecida pela Administração, de modo a proporcionar igualdade de oportunidade aos prestadores habilitados e evitar concentração injustificada dos atendimentos em determinado credenciado.

6.5.2. O quantitativo global estimado para o período de 12 (doze) meses é de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos integrados, possuindo caráter meramente estimativo e não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, tampouco assegurando aos credenciados quantitativo mínimo ou máximo de serviços. O dimensionamento decorre do histórico de execução utilizado no planejamento da contratação.

6.5.3. A ordem inicial para distribuição das demandas será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, considerando-se, para esse fim, a data e o horário em que for concluída a análise e formalmente deferido o credenciamento pela Administração.

6.5.4. Havendo dois ou mais credenciamentos deferidos simultaneamente, será considerada, como critério de desempate, a ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento de credenciamento com a documentação exigida.

6.5.5. Definida a ordem inicial, as demandas serão distribuídas sucessivamente entre os

credenciados mediante sistema de rodízio, observada a sequência estabelecida, de modo que, após o atendimento da convocação que lhe for destinada, o credenciado seja reposicionado ao final da ordem para as convocações subsequentes.

6.5.6. Os interessados cujo credenciamento seja deferido após o início do rodízio serão inseridos ao final da ordem vigente, segundo a ordem cronológica de deferimento, passando a participar das distribuições subsequentes em igualdade de condições com os demais credenciados.

6.5.7. O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao atendimento da demanda no prazo e na forma estabelecidos na convocação, mantendo, no momento da execução, todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

6.5.8. Caso o credenciado informe, justificadamente, impossibilidade temporária de atendimento, e a justificativa seja aceita pela Administração, será convocado o próximo prestador da ordem de rodízio, permanecendo o credenciado impossibilitado na mesma posição para a próxima distribuição de demanda, sem que a ocorrência seja considerada recusa injustificada.

6.5.9. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o descumprimento injustificado da convocação autorizará a Administração a convocar o credenciado subsequente, sendo o credenciado recusante reposicionado ao final da ordem de rodízio, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.10. Os interessados que obtiverem credenciamento após a formação da ordem inicial do rodízio serão inseridos ao final da sequência vigente, segundo a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos, passando a participar normalmente das distribuições subsequentes.

6.5.11. Antes de cada convocação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e das condições necessárias à execução do objeto, não sendo encaminhada demanda ao credenciado que se encontre temporariamente impossibilitado de contratar ou executar os serviços, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

6.5.12. A Administração manterá registro atualizado das convocações e dos atendimentos distribuídos a cada credenciado, contendo, no mínimo, a ordem do rodízio, as convocações realizadas, os quantitativos encaminhados, os atendimentos efetivamente executados, as recusas ou impossibilidades de atendimento e os respectivos reposicionamentos, de modo a assegurar a rastreabilidade, transparência e fiscalização da distribuição da demanda.

6.5.13. A distribuição dos serviços deverá observar a natureza paralela e não excludente do credenciamento, não podendo ser utilizada para estabelecer preferência subjetiva, exclusividade ou reserva injustificada de demanda em favor de determinado prestador.

6.5.14. O credenciamento e a posição ocupada no rodízio não geram direito subjetivo à convocação ou à contratação, uma vez que a execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente identificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e das demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. AOS INTERESSADOS E CREDENCIADOS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

a) deixar de apresentar documento exigido neste Edital ou solicitado pela Comissão de Contratação;

b) deixar de atender às diligências regularmente promovidas pela Comissão de Contratação, quando indispensáveis à análise do credenciamento;

c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou o instrumento equivalente, quando regularmente convocado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) fraudar o procedimento de credenciamento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.1.2. Aos interessados e credenciados poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.3. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo correspondente à obrigação, demanda, ordem de serviço ou conjunto de atendimentos/procedimentos a que estiver relacionada a infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. As sanções observarão os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

7.1.5. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

7.1.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

7.2. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

b) causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) recusar injustificadamente demanda regularmente autorizada e distribuída ao credenciado, após sua aceitação, ou retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

d) descumprir os prazos estabelecidos para recolhimento, transporte, atendimento ou devolução dos animais, quando o atraso lhe for imputável;

e) deixar de executar, sem justificativa técnica devidamente registrada e aceita pela fiscalização,

qualquer das etapas que integram o atendimento/procedimento contratado, inclusive avaliação clínica e triagem, castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência ou acompanhamento pós-operatório, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) deixar de prestar a assistência pós-operatória ou o atendimento relacionado a intercorrências pelas quais seja responsável, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

g) deixar de realizar ou manter os registros, controles e informações exigidos para identificação dos animais, rastreabilidade dos atendimentos, microchipagem, medição, fiscalização e pagamento dos serviços, ou apresentar registros incompletos ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados;

h) apresentar para medição ou cobrança atendimento/procedimento não realizado, realizado parcialmente como se integralmente executado, ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

j) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2.2. Aplicam-se ao credenciado as sanções previstas no item 7.1.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. A multa poderá ser aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à demanda, ordem de serviço ou conjunto de atendimentos/procedimentos a que estiver relacionada a infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta, observados os critérios e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5. Os débitos decorrentes de multas, indenizações ou demais sanções poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em favor do credenciado ou cobrados na forma da legislação aplicável.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

8.2. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do credenciamento, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

8.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados, preferencialmente, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação durante a vigência deste Edital, desde que relacionados às condições permanentes do credenciamento.

8.4. A Comissão de Contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao início do credenciamento, quando apresentados dentro do prazo previsto nos itens anteriores.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

8.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste Edital, salvo decisão motivada da Comissão de Contratação.

8.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

8.8. Acolhida a impugnação, quando necessária a alteração do Edital, será promovida sua retificação e, se for o caso, redefinido o prazo para início do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br e no Portal Oficial do Município, vinculando a Administração e todos os interessados.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do presente credenciamento correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Monte Carmelo/MG, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observada a seguinte dotação orçamentária:

02.04.36.05.10.305.4005.00.2.327.3.3.90.39.99.00.1500 - Ficha: 1061/1

9.2. Para fins de planejamento, estima-se o quantitativo de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos integrados, ao valor unitário estimado de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 818.975,00 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

9.3. O valor global indicado possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração, uma vez que os serviços serão demandados e remunerados de acordo com os atendimentos/procedimentos efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

9.4. A emissão das notas de empenho e a realização das despesas decorrentes do credenciamento observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

10. DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, a Administração pagará ao credenciado o valor unitário de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por atendimento/procedimento integrado efetivamente autorizado, executado, medido e aceito, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

10.2. Para fins de execução, medição e remuneração, considera-se 1 (um) atendimento/procedimento integrado a prestação completa dos serviços médico-veterinários previstos no objeto, compreendendo, em relação a cada animal:

a) recolhimento e transporte até o local de atendimento e respectivo retorno após a liberação médico-veterinária;

b) avaliação clínica, triagem e avaliação pré-operatória;

c) realização do procedimento cirúrgico de castração/esterilização;

d) microchipagem;

e) aplicação de antiparasitários;

f) recuperação e assistência pós-operatória;

g) acompanhamento pós-operatório, nos termos estabelecidos no Termo de Referência; e

h) fornecimento de todos os profissionais habilitados, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos e demais recursos necessários à adequada e integral execução do atendimento.

10.3. O valor unitário estabelecido no item 10.1 constitui a remuneração integral do atendimento/procedimento, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou individualizado pelas etapas que o compõem, nem pelo fornecimento de profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumental, instalações, transporte, deslocamentos ou quaisquer outros recursos necessários à execução do objeto.

10.4. Será adotado valor unitário único por atendimento/procedimento integrado, independentemente da espécie, sexo ou porte do animal, não sendo admitido acréscimo de remuneração em razão dessas características ou das etapas e recursos ordinariamente necessários à execução do serviço.

10.5. Somente serão objeto de medição e pagamento os atendimentos/procedimentos regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante os registros e documentos exigidos no Termo de Referência, após o respectivo aceite pela fiscalização.

10.6. A mera realização isolada de uma ou mais etapas que compõem o atendimento integrado não dará direito, por si só, ao pagamento integral do valor unitário, devendo as hipóteses de impossibilidade de conclusão do atendimento por contraindicação clínica, intercorrência médico-veterinária ou outra circunstância devidamente justificada e documentada observar as regras específicas de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. Não será admitida cobrança complementar do Município, dos responsáveis pelos animais ou de terceiros pelos serviços, materiais, medicamentos, procedimentos ou demais recursos compreendidos no objeto e remunerados pelo valor unitário estabelecido neste Edital.

10.8. O quantitativo global estimado de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos e o correspondente valor global estimado de R$ 818.975,00 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais) destinam-se ao planejamento da contratação e não constituem garantia de execução integral, faturamento mínimo ou remuneração assegurada a qualquer credenciado.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão do procedimento de credenciamento, da formalização do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços.

11.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé previstos na LGPD.

11.3. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto deste credenciamento, salvo obrigação legal ou autorização expressamente admitida pela legislação aplicável.

11.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. Encerrada a execução dos serviços, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as disposições dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

11.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A Administração poderá solicitar informações, promover diligências e realizar verificações destinadas a avaliar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o credenciado prestar todos os esclarecimentos solicitados.

11.8. Para os fins deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento, a Administração atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados e o credenciado na condição de Operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, ou pelo endereço eletrônico licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

12.2. Os esclarecimentos relativos à utilização da plataforma eletrônica serão prestados diretamente pelo suporte da LICITANET, por meio do telefone (34) 2512-6500 ou pelo endereço eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

12.3. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado ou por determinação legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dos documentos apresentados durante todo o procedimento de credenciamento.

12.5. A participação neste credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.6. O presente credenciamento caracteriza-se pela hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda.

12.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à existência de demanda efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, da Lei Federal nº 13.426/2017, da legislação sanitária, ambiental e de proteção e bem-estar animal aplicável, das normas profissionais pertinentes à medicina veterinária e das demais normas específicas relacionadas às atividades compreendidas no objeto.

Monte Camelo/MG, 04 de setembro de 2026.

Daniel Sant Clair Barbosa Portes
MASP 440948
Portaria 14.290 c/c 14.925/2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações